



Prefeitura Municipal de Marco  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



**Licença de Operação - Regularização N° 06/2022**  
**Válida até: 23/11/2024**

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, com base no **Parecer Técnico N° 2022/199**, para:

**Nome/Razão Social: JOSÉ VALTER FREITAS**

**CNPJ/CPF: 022.733.163-05**

**Endereço: PV. SOARES, N° 800, MOCAMBO, CEP: 62.560-000**

**Município: MARCO - CE**

**Processo n°: 199/2022**

**OBJETIVO DA ATIVIDADE**

A presente Licença de Operação – Regularização é referente à atividade PADARIA, localizada em Pv. Soares, N° 800, Mocambo, CEP: 62.560-000, Zona Rural no município de Marco – CE.

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente – SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SDE;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final;
- Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001 e Lei Municipal n° 411, de 15 de maio de 2003;



Prefeitura Municipal de Marco  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE



- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

#### OBSERVAÇÕES:

- A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde.
- A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SDE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- Esta Licença não autoriza desmatamento.
- Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Marco (CE), 23 de novembro de 2022.

**Geraldo Bastos Osterno Júnior**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico,  
Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.